DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2907/2022

"QUE AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A ABRIR NA CONTADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA, UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS), REFERENTE À APLICAÇÃO DE RECURSO CONFORME LEI FEDERAL Nº 195/22 QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADOS AO SETOR CULTURAL".

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Guaiçara, um crédito especial no valor de R$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais), destinados a aplicação do recurso sobre ações emergenciais destinados ao setor cultural, mais rentabilidade do exercício, assim discriminados:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.05.01	13.392.0030.2030.0001	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R$ 112.000,00
02.05.01	13.392.0030.2030.0001	3390.30	Materiais de Consumo	R$ 13.000,00
02.05.01	13.392.0030.2030.0001	4490.52	Equipamentos e Materiais de Uso Permanentes	R$ 5.000,00
TOTAL				R$ 130.000,00

Art. 2° - Constitui recurso ao crédito Adicional Especial o excesso de arrecadação no repasse de recurso no valor de R$. 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais).

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/01/2022.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 30 de agosto de 2022.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

Ato da Presidência nº 02/2.022

Suspende o pagamento de horas extas aos servidores da Câmara Municipal de Guaiçara, pelo período que determina.

Wellington Lousado Pereira, presidente da Câmara Municipal de Guaiçara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as alíneas "a" e "c", do inciso I, do art. 420 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaiçara, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º - Ficam suspensos, até 31 de dezembro de 2.022, o pagamento de horas extras aos servidores da Câmara Municipal de Guaiçara.

Art. 2º - Caso o servidor realize jornada extraordinária, esta será anotada como de costume e compensada até a data prevista no art. 1º, do presente Ato.

Art. 3º - A apuração das horas extras realizadas será realizada mensalmente, em conjunto com o fechamento da folha de pagamento dos servidores.

Art. 4º - A compensação das horas extras apuradas não poderá se dar em véspera de sessão ordinária e dias de sessão.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaiçara, 30 de agosto de 2022.

Wellington Lousado Pereira
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal em 30 de agosto de 2022.

Solange Simôa Buzinaro Pereira
Diretora de Secretaria

.....